

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001328/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017397/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000356/2015-65
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LUNEPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA, CNPJ n. 05.853.002/0001-47, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DULCINEIA APARECIDA MULATTI CAMILO ;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM , CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

O Prêmio Assiduidade será pago mensalmente no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ao empregado que não tiver ausências ou atrasos ao trabalho, considerando-se como período de apuração o mês anterior ao do pagamento. O valor será reajustado após 12 (doze) meses, com base no INPC/IBGE;

§ 1º O valor instituído como Prêmio Assiduidade não integrará a remuneração do empregado para fins de reflexos em verbas salariais, sendo garantido a estes o piso da categoria nos termos legais;

§ 2º Considera-se **ausência** para fins do presente Acordo todo o não comparecimento por qualquer motivo, justificado ou não, inclusive o ingresso em benefícios ou licenças previdenciárias, com exclusiva exceção de folga compensatória, folga concedida pela própria Empresa, férias, licença gala, licença paternidade, desde que comprovadas documentalmente e nos termos estritos legais;

§ 3º Os **atrasos** que ultrapassarem aos limites legais de tolerância, serão cumulativamente somados com base no período de apuração, não podendo exceder à 1 (uma) hora, sob pena de perda do direito ao recebimento do prêmio no respectivo mês.

§ 4º O empregado que cometer falta passível de advertência ou suspensão não fará jus ao Prêmio no mês em que esta ocorrer;

§ 5º O fim da relação de emprego por qualquer motivo (término do contrato de trabalho, despedida com e sem justa causa, pedido de demissão, etc) implicará no não pagamento do Prêmio Assiduidade relativo ao último período (mês).

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer litígio oriundo do presente Acordo será o da Comarca de Maringá – PR.

**DULCINEIA APARECIDA MULATTI CAMILO
SÓCIO
LUNEPAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA**



**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DO ACUC,MAND, CAR,AVIC, BEB,ALIM ANIM,OL, AZEI,TRIG, LAC, PANIF,CONF, TORR E
MOA DE CAF, MASS ALIM E DE ALIM DE MARINGA-STIAM**